



## Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

\*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(\*Atualizada em maio de 2023)

SEJUR

| CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA                | ELEIÇÃO PARA O CARGO DE | REFERÊNCIA LEGISLATIVA | JURISPRUDÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO  |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Cartório Extrajudicial - serventúrio | GOVERNADOR/VICE         | _____                  | TSE – Súmula nº 5. Serventário de cartório, celetista, não se inclui na exigência do art. 1º, II, I, da LC no 64/90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não há |
|                                      | SENADOR                 | _____                  | TSE – Súmula nº 5. Serventário de cartório, celetista, não se inclui na exigência do art. 1º, II, I, da LC no 64/90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não há |
|                                      | DEPUTADO FEDERAL        | _____                  | TSE – Súmula nº 5. Serventário de cartório, celetista, não se inclui na exigência do art. 1º, II, I, da LC no 64/90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não há |
|                                      | DEPUTADO ESTADUAL       | _____                  | TSE – Súmula nº 5. Serventário de cartório, celetista, não se inclui na exigência do art. 1º, II, I, da LC no 64/90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não há |
|                                      | PREFEITO/VICE           | _____                  | TSE – Súmula nº 5. Serventário de cartório, celetista, não se inclui na exigência do art. 1º, II, I, da LC no 64/90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não há |
|                                      | VEREADOR                | _____                  | <p>TSE – Súmula nº 5. Serventário de cartório, celetista, não se inclui na exigência do art. 1º, II, I, da LC no 64/90.</p> <p>TSE – Processo nº 33-73.2016.614.0052. Cargo vereador. Oficial de registro de serventia extrajudicial – A LC nº 64/90 não exige o afastamento de serventários de cartório extrajudicial para disputa de cargo eletivo, não admitida a sua interpretação extensiva. (Decisão monocrática de 19.10.2016)</p> <p>TSE – Processo nº 168-22.2016.616.0055. Cargo vereador. Serventário de Cartório. Celetista. O fato do candidato figurar como titular substituto não descaracteriza seu vínculo celetista e empregatício com o titular da delegação da serventia. (Decisão monocrática 12.10.2016)</p> <p>TRE/SP – Processo nº 15494. (processo s/n único). Cargo vereador. Escrevente responsável pelo cartório. Desnecessidade de desincompatibilização. (Acórdão de 31.08.2000)</p> <p>TRE/SC – Processo nº 0600174-80.2020.6.24.0066. Cargo vereador. Serventária de cartório extrajudicial. Desnecessidade - exigida apenas para o titular do cartório. (Acórdão de 29.10.2020)</p> <p>TRE/TO – Processo nº 402-39.2016.6.27.0009. Cargo vereador. Serventário de Cartório Extrajudicial – Celetista. Não se aplica ao serventário de cartório extrajudicial que não tenha substituído o oficial titular nos 03 meses que antecedem as eleições a prova de desincompatibilização, no período disposto no art. 1º, inciso II, alínea "I" da Lei 64/90. Precedentes do TSE. (Acórdão de 12.09.2016)</p> | Não há |